



Resolução SE Nº 05, de 23 de maio de 2019

Dispõe sobre a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Mauá e dá outras providências.

A Secretária de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais e em atendimento Lei Municipal Nº. 4.135, de 02 de fevereiro de 2007 e ao Decreto Nº. 7.084, de 14 de novembro de 2007, considerando

- a Indicação CME/Mauá n.º 05/18 e Deliberação CME/Mauá n.º 05, de 08 de fevereiro de 2018, que dispõem sobre as Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá;
- a Indicação CME/Mauá n.º 15/18 e Deliberação CME/Mauá n.º 15, de 27 de novembro de 2018, que altera a organização pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Anos Iniciais e;
- o que consta do Processo Administrativo 21221/2018, torna pública a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º A Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental Anos Iniciais contempla uma carga horária variável para o aluno, dentro dos seguintes parâmetros:

a) um semestre letivo de duração com, no mínimo, de 240 (duzentos e quarenta) horas de aula e 40 horas de recuperação, totalizando 280 horas e, no máximo, três semestres letivos com duração de 720 (setecentos e vinte) horas de aula e 120 horas de recuperação, totalizando 840 horas.

b) a carga horária diária do aluno será de três horas, a ser cumprida de segunda a quinta-feira. A carga horária de recuperação para os alunos será de trinta minutos diários a serem cumpridos de segunda a quinta-feira.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

c) O horário das aulas será de segunda a quinta-feira, das 14h às 17h no período da tarde e das 19h às 22h no período da noite.

d) O Calendário Escolar será elaborado, no que couber, em consonância com o Calendário definido pela Secretaria de Educação de Mauá.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental Anos Iniciais será organizada, pedagogicamente, em três Termos:

I – Termo I: com duração de um semestre letivo, correspondente ao 1º ano;

II – Termo II: com duração de um semestre letivo, correspondente ao 2º e 3º anos;

III – Termo III: com duração de um semestre letivo, correspondente ao 4º e 5º anos.

Art. 3º A organização curricular está centrada, prioritariamente, na exploração dos componentes curriculares obrigatórios de Língua Portuguesa e de Matemática, articulados às disciplinas de História, Geografia, Ciências Naturais, Arte e Educação Física.

§ 1º O currículo apontará para a integração e articulação dos conteúdos, propiciando a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, dando sentido e significado aos objetivos de aprendizagem.

§ 2º O currículo deve ser desenvolvido e aplicado, respeitando as múltiplas identidades dos alunos, garantindo noção de pertencimento, buscando, sempre que necessário, integrar e articular o contexto dos jovens e adultos com o saber formal.

§ 3º As aulas terão duração de 45 minutos, distribuídas de acordo com o anexo único da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 23 de maio de 2019.

DENISE AP. DEBARTOLO PEREIRA

Secretária de Educação



ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO SE Nº 05, de 23 de maio de 2019.

**Matriz Curricular
Educação de Jovens e Adultos
Ensino Fundamental Anos Iniciais**

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	TERMO		
			1º	2º	3º
Base	Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4
		Arte	1	1	1
Nacional		Educação Física	1	1	1
Comum	Matemática	Matemática	4	4	4
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2
Curricular	Ciências	História	2	2	2
	Humanas	Geografia	2	2	2
		Total Geral	16	16	16